

Cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga Ecosol, que será conferido a empresas que apoiem empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga Ecosol será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do órgão da Administração Pública federal ao qual couber a execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente